



PROCESSO N.º 453/10

PROTOCOLO N.º 10.207.179-4

PARECER CEE/CEB N.º 759/10

APROVADO EM 04/08/10

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: ESCOLA MUNICIPAL CAMPOS SALES - ENSINO  
FUNDAMENTAL

MUNICÍPIO: MARINGÁ

ASSUNTO: Pedido de autorização para o funcionamento da Educação de Jovens  
e Adultos - Ensino Fundamental - Fase I.

RELATORA: MARIA DAS GRAÇAS FIGUEIREDO SAAD

### I - RELATÓRIO

1 - A Secretaria de Estado da Educação encaminhou, pelo ofício n.º 968/10 - GS/SEED, de 1º/04/10, o pedido da direção da Escola Municipal Campos Sales - Ensino Fundamental, do Município de Maringá, mantida pelo Poder Público Municipal, de autorização para o funcionamento da Educação de Jovens e Adultos - Ensino Fundamental - Fase I, presencial, de forma simultânea, a partir do início do ano de 2009, protocolado no NRE de Maringá em 30/10/09 (fls. 238).

#### 2 - Dados Gerais do Curso

- Modalidade: Educação de Jovens e Adultos - Ensino Fundamental - Fase I.
- Regime de funcionamento: preferencialmente no período noturno.
- Regime de matrícula: em todas as áreas do conhecimento.
- Carga horária: 1.200 (mil e duzentas) horas.
- Modalidade de oferta: presencial.
- Frequência mínima: de 75% da carga horária total prevista na matriz curricular.

#### 3 - Organização Curricular

Os conteúdos escolares estão organizados por áreas de conhecimento, dispostas na matriz curricular e em consonância com as Diretrizes Curriculares Nacionais, conforme o que segue (fls. 40) :



PROCESSO N.º 453/10

### Matriz Curricular

MATRIZ CURRICULAR DO CURSO PARA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS DO ENSINO FUNDAMENTAL – FASE I					
ESTABELECIMENTO: Escola Municipal Campos Sales – Ensino Fundamental.					
ENTIDADE MANTENEDORA:: Prefeitura Municipal					
LOCALIDADE: Maringá			NRE: Maringá		
CARGA HORÁRIA TOTAL DO CURSO: 1200 HORAS					
ANO DE IMPLANTAÇÃO: 2009		FORMA: Simultânea		20 SEMANAS	
ÁREA DO CONHECIMENTO	ETAPAS				TOTAL DE HORAS
	1ª	2ª	3ª	4ª	
LINGUA PORTUGUESA	300 h	300 h	300 h	300 h	1200 h
MATEMÁTICA					
ESTUDOS DA SOCIEDADE E DA NATUREZA					
A Educação Física e Arte comporão a área de conhecimento de Língua Portuguesa.					
As Culturas Afro- Descendente e Indígena serão trabalhada interdisciplinarmente e permearão todas as Áreas do Conhecimento.					
A Área de Conhecimento Estudos da Sociedade e da Natureza é composta por Ciências Naturais, Geografia, História e Ensino Religioso.					

4 - O Sistema de Avaliação e o Plano de Avaliação Institucional estão dispostos no processo às folhas 100/103, 214/215.

5 - O Plano de Capacitação Continuada do Corpo Docente consta às folhas 215/217 do processo.

### 6 - Corpo Docente

DOCENTE	DISCIPLINA	LICENCIATURA/HABILITAÇÃO
<b>ENSINO FUNDAMENTAL – FASE I</b>		
Roberta Cristiane Braga da Silva	Supervisora	Pedagogia Especialização em Administração, Supervisão e Orientação Educacional
Nadir de Oliveira Graciliano	Orientadora	Pedagogia



PROCESSO N.º 453/10

DOCENTE	DISCIPLINA	LICENCIATURA/HABILITAÇÃO
Taciana Antonia Caetano	Docente	Magistério Programa Especial de Capacitação para a Docência dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental e da Educação Infantil Letras Especialização em Literatura e Língua Portuguesa e Pesquisa Educacional
Fabiana Polpeta Santo	Docente	Pedagogia Especialização em Educação Especial
Romilda Magnussen	Docente	Pedagogia Especialização em Educação Infantil
Elenice Gonçalves Simoni	Docente	Magistério Pedagogia Especialização em MBA - Recursos Humanos e em Gestão Educacional

#### 7 - Recursos Físicos

Os recursos físicos, pedagógicos e materiais estão descritos às fls. 18/23, 24/37, 72/117, 159/213, 218/219.

#### 8 - Comissão Verificadora

A Comissão Verificadora, designada pelo Ato Administrativo n.º 628/09, do NRE de Maringá, constatou *in loco* a existência das condições necessárias para o regular funcionamento da Educação de Jovens e Adultos - Ensino Fundamental - Fase I, bem como da Proposta Pedagógica adequada à Deliberação n.º 14/99-CEE/PR e do Regimento Escolar em conformidade com a Deliberação n.º 16/99-CEE/PR, sendo favorável à sua autorização (fls. 221 a 226).

#### II - VOTO DA RELATORA

Considerando o exposto e o Parecer n.º 693/10 - CEF/SEED, esta relatora é favorável à autorização para o funcionamento da Educação de Jovens e Adultos - Ensino Fundamental - Fase I, da **Escola Municipal Campos Sales - Ensino Fundamental**, do Município de Maringá, mantida pelo Poder Público Municipal, a partir da publicação do ato autorizatório.

Alerta-se que a autorização para o funcionamento do curso terá validade pelo prazo de 2 (dois) anos (cf. art. 15 da Del. n.º 06/05-CEE/PR), sendo que em 180 (cento e oitenta) dias antes do término do prazo referido, a instituição de ensino deverá solicitar nova autorização.



PROCESSO N.º 453/10

Determina-se à mantenedora que, em caráter de urgência, tome as providências relativas ao Projeto de Prevenção de Incêndio e à Licença Sanitária (fls. 23).

Devolva-se o processo ao estabelecimento de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

**DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara de Educação Básica aprova, por unanimidade, o Voto da Relatora.  
Curitiba, 04 de agosto de 2010.

Romeu Gomes de Miranda  
Presidente do CEE

Maria Luiza Xavier Cordeiro  
Presidente da CEB